



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO 020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA AMORIM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Limoeiro**, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura Municipal de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Limoeiro - PE, neste ato representada pelo prefeito municipal, Orlando Jorge de Andrade Lima, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº 371.324.764-15 e RG 2180501 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Djalma Rabelo, nº 218, Cidade Alta, Limoeiro - PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AMORIM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** - AV FREI CANECA, 720, HELIOPOLIS, GARANHUNS -PE, inscrita no CNPJ nº 07.868.802/0001-67, neste ato representado por THIAGO AMORIM DE MOURA, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CPF nº 031.590.254-03, Carteira de Identidade 5911335 Órgão Expedidor ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da dispensa de valor constante no Artigo 24, inciso II, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação Especializada em Revisão de Projeto de Engenharia para coleta e destinação do lixo na cidade de Limoeiro.

Os serviços constantes do objeto do presente contrato, serão prestados pela empresa contratada da seguinte forma:

1. Itens de serviço de engenharia

- I. Revisão do estudo da área de abrangência;
- II. Revisão do cálculo e dimensionamento da varrição manual de vias pavimentadas;
- III. Revisão do cálculo e dimensionamento da coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- IV. Revisão do cálculo e dimensionamento da coleta de resíduos inertes e volumosos;
- V. Revisão do cálculo e dimensionamento de serviços diversos;
- VI. Revisão do cálculo e dimensionamento do transporte de resíduos em caminhão compactador até o Aterro Sanitário;
- VII. Revisão do cálculo e dimensionamento dos veículos e equipamentos;
- VIII. Revisão do detalhamento do planejamento, frequência e horário;
- IX. Revisão das planilhas orçamentárias, composições de cursos e cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 1501 2836 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, no ato de entrega dos projetos ao município.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

i - Assegurar a impressão das vias necessárias dos projetos a serem entregues;

j - Emitir as devidas ART's ou RRT's, para fins de composição dos Projetos a serem entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Limoeiro e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- f) A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.
- g) As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Limoeiro - PE, 23 de março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ORLANDO JORGE DE ANDRADE LIMA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO



**AMORIM CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA**
THIAGO AMORIM DE MOURA
CPF: 031.590.254-03